REGIMENTO DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS – 4ª CONFERÊNCIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE

Plenárias – Procedimentos de Trabalho

Art. 1º – A 4ª Conferência Metropolitana de Transporte foi autorizada pela Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que criou o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda. (CTM) e o Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM). A 4ª Conferência Metropolitana de Transporte terá como objetivos:

I – Elaborar e aprovar proposições correlatas ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) para o próximo biênio, a serem encaminhadas ao Conselho Superior de Transporte Metropolitano;

II – Eleger os representantes dos seguintes segmentos:

a) Usuários comuns = 04 (quatro) representantes;

b) Estudantes = 02 (dois) representantes;

c) Pessoa idosa = 01 (um) representante;

d) Pessoa com Deficiência = 01 (um) representante;

e as respectivas suplências, para compor as vagas que lhes forem destinadas no Conselho Superior de Transporte Metropolitano.

Art. 2º – Para realização da 4ª Conferência, é necessário eleger os Delegados de cada Município da Região Metropolitana do Recife.

Art. 3º – Os Delegados serão eleitos nas 14 (quatorze) plenárias envolvendo todos os Municípios da Região Metropolitana do Recife, conforme quadro (distribuição por município e segmento: mínimo de 1 por segmento em cada município, com maior número em Recife, Olinda, Jaboatão e Paulista).

Art. 4º – O número de Delegados a serem eleitos por cada um dos Municípios da Região Metropolitana do Recife será definido da seguinte forma:

- A representatividade de todos os usuários que participam do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife será feita

Roberto Campos
Advogado
OAB/PE 15.545
Coordenador Jurídico - CJU-CTM

por segmentação conforme disposto no Conselho Superior de Transporte Metropolitano.

- Será garantido a cada Município da RMR um quórum mínimo de Delegados por segmento. Considerando que temos 04 (quatro) segmentos (usuário comum, pessoa idosa, pessoa com deficiência e estudante), o quórum mínimo por Município será de 04 (quatro) Delegados, sendo 01 (um) para cada segmento.

Art. 5º – O processo eleitoral ocorrerá por segmento, de modo que os Delegados de cada segmento serão eleitos pelos participantes do segmento respectivo.

§ 1º – Para ser eleito Delegado do Município, o candidato deverá se inscrever em plataforma digital, em período a definir, na plenária correspondente à reunião preparatória de sua cidade, anexando foto ou PDF dos seguintes documentos:

I – Usuários comuns: carteira oficial com foto + comprovante de residência ou título de eleitor;

II – Pessoa com deficiência: os documentos do inciso I + carteira de livre acesso ou VEM livre acesso;

III – Estudantes: os documentos do inciso I + carteira de estudante;

IV – Pessoa idosa: os documentos do inciso I + VEM idoso.

§ 2º – Para concorrer à vaga de idoso, o candidato deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º – Para concorrer à vaga de estudante, o candidato deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 4º – Os candidatos poderão apresentar um vídeo gravado, com duração de até 1 (um) minuto, para defender o seu nome e suas propostas. O candidato deverá usar linguagem adequada e respeitosa. Não serão exibidas mensagens que não atendam a esses requisitos, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 6º – Os trabalhos das plenárias das reuniões preparatórias serão conduzidos em plataforma digital, em data a definir, da seguinte maneira:

I – A votação será realizada em meio digital e um dia para cada cidade, das 08h às 18h;

II – A votação será realizada por segmento;

Roberto Campos
Advogado
OAB/PE 15.545
Coordenador Jurídico - CJU-CTM

III – Serão eleitos os candidatos que tiverem maioria simples (50% + 1), de acordo com o quantitativo de vagas;

IV – Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 7º – Os Delegados eleitos em cada Município participarão da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte e concorrerão a uma das 08 (oito) vagas no Conselho Superior de Transporte Metropolitano, de acordo com o segmento.

Art. 8º – Cabe ao Grande Recife Consórcio de Transportes (CTM) garantir assessoria técnico-político-pedagógica e de sistematização, com facilitação e relatoria, bem como a estrutura necessária para o funcionamento.

Art. 9º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte.

REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º – A 4ª Conferência Metropolitana de Transporte do Grande Recife foi autorizada pela Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007.

Será realizada em meio digital, em data a definir, sob a coordenação do Grande Recife Consórcio de Transporte, tendo como objetivos:

I – Elaborar e aprovar proposições correlatas ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife para o próximo quadriênio (2022 a 2025), a serem encaminhadas ao Conselho Superior de Transporte Metropolitano;

II – Eleger os Conselheiros dos seguintes segmentos, para mandato de 04 (quatro) anos (2022 a 2025):

a) Usuário comum – 04 representantes;

b) Estudante – 02 representantes;

c) Pessoa Idosa – 01 representante;

d) Pessoa com Deficiência – 01 representante.

Roberto Campos
Advogado
OAB/PE 15.545
Coordenador Jurídico - CJU-CTM

Capítulo II – Dos Temas

Art. 2º – A 4ª Conferência Metropolitana de Transporte tem como tema: "Transporte Público, Sustentabilidade e Transformação".

§ 1º – Os eixos temáticos são:

a) Eixo Temático 1 – Gestão dos terminais e Nova Licitação para os Serviços do Sistema;

b) Eixo Temático 2 – Novas tecnologias e serviços;

c) Eixo Temático 3 – Melhorias de conforto e segurança para o usuário do STPP.

§ 2º – Cada eixo temático deverá contar com a participação de até 30% dos Delegados de cada segmento. A escolha pelo eixo se dará no momento do credenciamento. Aos observadores estão garantidos 03 (três) participantes por eixo.

Capítulo III – Da Metodologia

Art. 3º – A 4ª Conferência será constituída de: credenciamento digital, abertura, plenária de trabalho, grupos de trabalho e plenária final.

I – O credenciamento será realizado em plataforma digital;

II – A plenária de trabalho terá a finalidade de esclarecer os objetivos e apresentar o tema;

III – Haverá 03 (três) grupos de trabalho temáticos com a função de apresentar até 10 (dez) propostas por grupo;

IV – A plenária final aprovará as propostas e elegerá os Conselheiros do CSTM.

§ 1º – Cabe ao CTM garantir assessoria técnico-político-pedagógica.

§ 2º – Cada grupo de trabalho deverá aprovar até 10 proposições por maioria dos Delegados presentes.

Capítulo IV – Dos Participantes

Art. 4º – A Conferência será composta por representantes dos segmentos: usuário comum, pessoa idosa, pessoa com deficiência e estudante.

Art. 5º – Os participantes serão distribuídos em duas categorias:

Roberto Campos
Advogado
OAB/PE 15.545
Jurídico - CJU-CTM

a) Delegados (com direito a voz e voto);

b) Observadores (com direito a voz, sem direito a voto).

§ 1º – Os Delegados poderão chegar até o máximo de 136 participantes.

§ 2º – O suplente do Delegado assumirá em caso de vacância.

Capítulo V – Das Eleições dos Conselheiros

Art. 6º – A inscrição dos candidatos a Conselheiro antecederá a votação e será realizada em meio digital.

Parágrafo único – Cada candidato poderá apresentar vídeo de até 3 minutos.

Art. 7º – Serão eleitos: 04 usuários comuns, 01 pessoa com deficiência, 01 pessoa idosa e 02 estudantes (e respectivos suplentes).

§ 1º – O processo eleitoral ocorrerá por segmento.

§ 2º – Os suplentes serão os imediatamente mais votados.

§ 3º – Em caso de empate, será eleito o de maior idade.

Capítulo VI – Das Moções

Art. 8º – As moções deverão ser encaminhadas exclusivamente por Delegados.

§ 1º – Cada moção deverá ser apresentada em formulário próprio até às 12h do dia definido.

§ 2º – Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 30% dos Delegados credenciados.

§ 3º – Após a eleição dos Conselheiros, as moções serão lidas e submetidas à votação.

§ 4º – Aprovação por maioria simples (50% + 1).

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Art. 9º – Os certificados serão fornecidos apenas aos Delegados com assiduidade de 50% ou mais dos eventos.

Roberto Campos
Advogado
OAB/PE 15.545
Coordenador Jurídico - CJU-CTM

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Metropolitana de Transportes.

Recife, 30 de julho de 2021.

Regimento aprovado na 33ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

Roberto Campos
Advogado
OAB/PE 15.545
Coordenador Jurídico - CJU-CTM